



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0425-2018

Mensagem 0020-2018

04/06/2018 08:33:48

RODRIGO

MENSAGEM Nº 20/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 176/2006, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Serrana, e dá outras providências.

O projeto que ora apresentamos visa revisar legislação municipal (Lei Complementar 176/2006 – Código de Obras), no tocante à exigência de vagas de estacionamento para empreendimentos imobiliários, quando estes se tratarem de edifícios de apartamentos pertencentes ao Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”, excluindo a obrigatoriedade de serem cobertas.

A implantação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, deverão ser assegurados especialmente:

- a) Propiciar condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;
- b) Disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosa, de acordo com a demanda;
- c) Condições de sustentabilidade das construções;
- d) Uso de novas tecnologias construtivas.

Salientamos ainda que o projeto em questão visa estimular o investimento de novos empreendimentos imobiliários em nosso Município inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida, proporcionando às famílias de baixa renda a aquisição de sua moradia própria, buscando reduzir o enorme déficit habitacional hoje existente nas famílias enquadradas na faixa de renda de até dez salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Por fim que tal medida, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

30 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTONÍO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis A blue ink signature consisting of several loops and curves.
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLETAR Nº 08/2018

Câmara Municipal de Serrana ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
APROVADO EM primeira COMPLEMENTAR Nº 176/2006, QUE
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 19/06/18 DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 90, da Lei Complementar nº 176/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. As vagas de garagem serão de livre acesso e individualizadas por veículo, não podendo usar os recuos obrigatórios obedecerão às seguintes proporções e condições mínimas:

I. Para apartamento residencial de até dois dormitórios, uma vaga coberta;

II. Para apartamento residencial de três ou mais dormitórios, o mínimo de duas vagas cobertas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para empreendimentos habitacionais de interesse social para atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, adotada pelo Governo Federal, fica dispensada da obrigação de vaga coberta."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 07/08/18

Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0426-2018
Projeto de Lei Comp. do Executivo 0008-2018
04/06/2018 08:34:40

RODRIGO



Prefeitura Municipal de Serrana
Secretaria de Infraestrutura Urbana
Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000 – SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: infraestrutura@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9876



Serrana, 16 de maio de 2018.

Ofício 216/2018
Assunto: Alteração da LC 176/2006 SP

Ao
Exmo.sr.
Valério Antonio Galante
DD Prefeito Municipal de Serrana SP

Prezado Senhor,

(Assinatura)
Camila Corrêa Luciano Marcaíonio
Matrícula 2185-7

(16/05/18)

Considerando que a construção de empreendimentos inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações para famílias com renda mensal baixa;

Considerando que para a implantação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV deverão ser assegurados especialmente: a) condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum; b) disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosa, de acordo com a demanda; c) condições de sustentabilidade das construções; d) uso de novas tecnologias construtivas;

Considerando que é legítima a revisão e modificação de atos administrativos ou aqueles próprios do poder executivo, quando atendam

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Serrana
Secretaria de Infraestrutura Urbana

Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000 – SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: infraestrutura@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9876



aos avanços e modificações advindas da sociedade, desde que garantido o processo participativo e democrático;

Considerando que nos demais municípios que compõem a Região Metropolitana de Ribeirão Preto, SP, a aprovação e construção de empreendimentos inseridos no Programa Nacional de Habitação Social, não consideram necessárias vagas de estacionamento cobertas para qualquer tipo de habitação multifamiliar vertical ou horizontal, independentes do número de cômodos existentes;

Solicitamos de Vossa Excelência a alteração do Artigo 90 e incisos, da Lei Complementar nº 176/2006, que dispõe sobre o CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRANA SP, para que empreendimentos inseridos nos Programas Habitacionais Federais de Interesse Social, especialmente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, garantam uma vaga de garagem por unidade habitacional, **desobrigando-as das condições ora impostas, quais sejam, de serem cobertas.**

Atenciosamente,

Marcos Antônio Pereira
Secretário de Infraestrutura Urbana

Art. 85. Aplicam-se aos edifícios de apartamentos as normas gerais de edificações e as específicas referentes às habitações, no que couber, complementadas pelo disposto neste capítulo.

Art. 86. Os edifícios de apartamentos deverão prever local de recreação e de lazer, coberto ou não, compatível com as suas dimensões, observadas as seguintes exigências mínimas:

I. Área de 1,00 m² por unidade habitacional com área mínima de 40,00 m² (quarenta metros quadrados) e lado menor com 5,00 m (cinco metros), no mínimo;

II. Localização em área sempre isolada e contínua, sobre terraços ou no térreo, desde que protegidas de ruas e passagens de acesso de veículos.

Art. 87. Os edifícios de apartamentos deverão ser dotados de instalações coletora de lixo que apresentem boas condições de limpeza e lavagem com acesso direto da rua, com passagem de largura mínima de 1,20 m (um vírgula vinte metros) que serão dispostos devidamente embalados.

Art. 88. É obrigatória a existência de depósito de material de limpeza, compartimento sanitário, vestiário e chuveiro para uso exclusivo do pessoal de serviço. O vestiário não terá área inferior a 6,00 m² (seis metros quadrados); essa exigência poderá ser dispensada, a juízo da autoridade competente, nos edifícios que, comprovadamente, pelas suas dimensões e características a justifiquem.

Art. 89. As piscinas em edifícios de apartamentos quando de uso privativo de unidades autônomas, serão consideradas de uso familiar e, quando de uso comunitário serão consideradas de uso coletivo restrito e sujeitas as normas técnicas especiais dispostas neste Código.

Art. 90. As vagas de garagem serão de livre acesso e individualizadas por veículo, não podendo usar os recuos obrigatórios obedecerão às seguintes proporções e condições mínimas:

I. Para apartamento residencial de até dois dormitórios, uma vaga coberta;
II. Para apartamento residencial de três ou mais dormitórios, o mínimo de duas vagas cobertas.

Capítulo III Habitações Coletivas

Seção I Hotéis, Motéis, Casas de Pensão, Hospedarias e Estabelecimentos Congêneres

Art. 91. Os hotéis, motéis, casas de pensão, hospedarias e estabelecimentos congêneres obedecerão às normas e especificações gerais para as edificações e as específicas para habitações no que aplicáveis, complementadas pelo disposto nesta Seção.

Art. 92. Todas as paredes internas, até a altura mínima de 1,50 m (um vírgula cinqüenta metros), serão revestidas ou pintadas com materiais impermeáveis, não sendo permitidas paredes de madeira para divisão de dormitórios.

Art. 93. As instalações sanitárias deverão:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

1º turno
votado

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

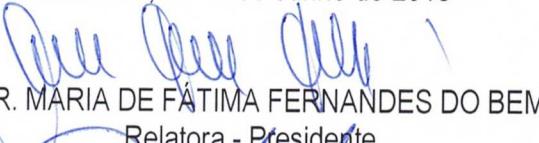
Referência: Projeto de Lei Complementar nº 08/2018

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 176/2006, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Serrana e dá outras providências.

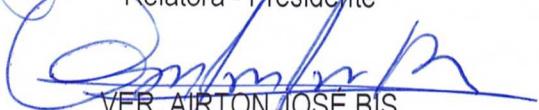
Autoria: Executivo Municipal

Analisando o Projeto de Lei Complementar o Projeto obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de texto legais, bem como quanto à legalidade e constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista a competência do Poder Executivo para iniciativa de lei sobre a matéria. Ressaltamos ainda que a proposta legislativa em questão foi elaborada corretamente na forma de lei complementar, como prevê o art. 54, § único, inciso II da LOM, por isso dever votado em dois turnos de votação. Esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário. (Ata da reunião da Comissão – 18 de junho de 2018).

Sala das Comissões, de 18 de Junho de 2018


VER. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Relatora - Presidente


VER. AIRTON JOSÉ BIS

Vice-Presidente


VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTÓGRAFO Nº 41/2018 PROJETO DE LEI COMPLETAR Nº 08/2018 –EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 176/2006, QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 90, da Lei Complementar nº 176/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. As vagas de garagem serão de livre acesso e individualizadas por veículo, não podendo usar os recuos obrigatórios obedecerão às seguintes proporções e condições mínimas:

I. Para apartamento residencial de até dois dormitórios, uma vaga coberta;

II. Para apartamento residencial de três ou mais dormitórios, o mínimo de duas vagas cobertas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para empreendimentos habitacionais de interesse social para atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, adotada pelo Governo Federal, fica dispensada da obrigação de vaga coberta."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrana/SP
08 de Agosto de 2018.


VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente


VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário